

FIN

01-0183/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0183/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0183/2002 DE 02/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO, DE MAN-
TER ABERTA, DURANTE OS FINS DE SEMANA, NO PERÍODO DI-
URNO E EM SISTEMA DE RODÍZIO, NO MÍNIMO UMA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE - UBS, EM CADA DISTRITO.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:53:01

00000055940-73



ARQUIVADO EM 10/01/2002

Viviane

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 de 01 fls. 1
Nº 183/2002
PL 100/2002

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 02 ABR 2002

Controle e Fiscalização
Administração Pública
Saúde, Meio Ambiente e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0183/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada Distrito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º- Fica obrigado o Município a manter aberto, durante os fins de semana, no período diurno, em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde, em cada Distrito.

Parágrafo Único- O rodízio, nas Unidades Básicas de Saúde de um mesmo Distrito, funcionará em sistema de escala ou da melhor forma a garantir condições de acessibilidade à população, condições de atendimento e qualidade profissional, nos casos de consultas rotineiras e medicina preventiva.

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
02 ABR 2002
182 ABC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUESTO DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO	
800 nº 2 e 3	800 nº
04 03 04 02	00

Antônio Carlos
Assistente Administrativo
Registro nº 100



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Art. 2º- Os funcionários que participarem da escala do rodízio a que se refere o artigo 1º, poderão ser indicados entre aqueles que compõem os quadros de funcionários de todas as Unidades Básicas de Saúde do Município e perceberão seu excedente de hora suplementar trabalhada, dentro do limite estabelecido pela legislação pertinente, e segundo os critérios definidos na Lei 10.073/86, regulamentada pelo Decreto 22.497/86; Decreto 31.576/92 e Decreto 34.781/94..

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Março de 2.002

Vereador PAULO FRANGE



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 03 de fls. 4
 Nº 183
 2692962

Justificativa

No Brasil o modelo de saúde é hospitalocêntrico, ou seja a pessoa que se encontra com algum distúrbio de saúde, vai primeiro ao hospital ao invés de procurar outras opções que poderiam ser mais simples e eficazes na solução do seu problema.

A atual situação em que se encontra a rede pública hospitalar em geral, reflete claramente a insuficiência do atual sistema de saúde em atender as necessidades da população. Soma-se à situação anterior, o fato de que quase a totalidade da população paulistana encontra-se trabalhando durante a semana nos horários de funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde, o que acaba dificultando ainda mais os meios de acesso a este serviço por parte da população, que não pode estar abrindo mão das suas horas de labor, uma vez que estas representam o seu sustento, e acaba por sofrer os prejuízos na própria saúde.

Posto isto, o presente projeto visa, através da ampliação do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde bem como, a implantação do sistema de rodízio em cada Distrito, garantir melhores condições de acessibilidade à saúde para a população, condições de atendimento e qualidade profissional.

A saúde é um direito de todos, inclusive garantido constitucionalmente, cabe ao Poder Público buscar soluções capazes de ir além de meras medidas paliativas, promovendo resultados realmente eficazes, de modo a contribuir para tornar o caminho rumo à saúde mais curto e acessível a todos.

PAULO FRANGE
 Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 01- 183 de 20 02 10, 04, 02

(a) Adelina

Assistente Administrativo
Registro

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 10-04-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

10 / 4 / 02

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/04/02 às 13:20

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Lourindo
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de maio de 2002

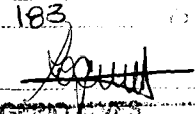
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]

E G U E M juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
folha nº 05.07

Em 24 / 05 / 02
(a) [Assinatura]
ROGERIO ALVES
RF 11.004

Forma n.º	183	12	7
n.º	183	12	7
			
ROGERIO ALVES			
R.F. 264			



Câmara Municipal de São Paulo

PAREC 16-0612/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0183/2002.

Versa o presente, sobre Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar a rede municipal de saúde a manter em funcionamento durante os finais de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS - em cada Distrito.

A propositura tem por objetivo garantir à população melhores condições de acessibilidade à saúde, atendimento e qualidade profissional, através da ampliação do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde bem como, a implantação do sistema de rodízio, em cada Distrito Municipal.

A atual situação em que se encontra a rede pública hospitalar em geral, reflete claramente a insuficiência do atual sistema de saúde em atender as reais necessidades da população. Soma-se a isso, o fato de que quase a totalidade da população paulistana encontra-se trabalhando durante a semana nos horários de funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde, o que acaba dificultando ainda mais os meios de acesso a este serviço por parte da maioria da população, que não pode estar abrindo mão das suas horas de labor, uma vez que estas representam o seu sustento, e acaba por sofrer os prejuízos na própria saúde.

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:



Câmara Municipal de São Paulo

1. O artigo 194 , no seu caput e inciso III da Carta Magna prevê a iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade no que tange a seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações , destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, (...); prevê ainda, seletividade e distributividade na prestação dos serviços e benefícios. O artigo 30 da Lei Maior , no seu inciso VII confirma a possibilidade do município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
2. O próprio artigo 5º parágrafo 2º da Constituição do Estado de São Paulo prevê exceções na regra de competência legislativa exclusiva a um poder e exercida por outro.
3. A Lei Orgânica do Município no seu artigo 13, inciso I prevê como competência legislativa da Câmara assuntos de interesse local. O artigo 212 da mesma lei prevê que a saúde é direito de todos, assegurado pelo poder público; e o artigo 213 e inciso I corrobora competência municipal, com participação da comunidade, de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade , a **redução e a busca da eliminação de risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.** O mesmo artigo em seu inciso III **determina ao município a obrigação de atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.**
4. O objeto do presente projeto, não invade a competência privativa do Executivo, vez que não pode ser entendido como serviço público, mas sim



Câmara Municipal de São Paulo

uma ação de utilidade pública, que deve o Município garantir através de medidas que visem possibilitar e facilitar o acesso à saúde.

5. Segundo a doutrina jurídica majoritária atividades que variam conforme as exigências de cada época e de cada povo não podem ser indicadas como serviços públicos. A doutrina ratifica tal assertiva quando o objeto de determinada atividade pode tanto ser exercido pelo poder público como pela iniciativa privada independentemente de delegação estatal. ***Na verdade grande é a diferença entre serviço público e serviço de utilidade pública. Nessa consonância, serviços de UTILIDADE PÚBLICA são aqueles em que a administração reconhece a conveniência (não a essencialidade) para os membros da coletividade, PRESTA-OS DIRETAMENTE, ou aquiesce que sejam prestados por terceiros sob seu controle mas por conta e risco do prestador.*** (in “DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO” - Hely Lopes Meirelles - 14ª Edição atualizada pela Constituição de 1.988 - Revista dos Tribunais).

Portanto, cabe ao Poder Público buscar soluções capazes de ir além de meras medidas paliativas, promovendo resultados realmente eficazes, de modo a contribuir para tornar o caminho rumo à saúde mais curto e acessível a todos.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

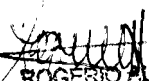
22.5.02

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Publicado em	28	05	02
página	85	502e03	
conferido:			

À Doute Comissão da
Administração Pública
Em 28/05/02


ROGERIO ALVES
R.F. 11.034 -

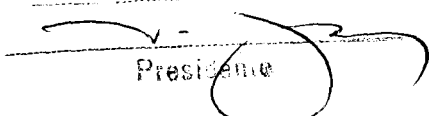
Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 29/05/02 12:00 h



HÉLIO HIOTAKI TAKAMACHI
80.426-72.000

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar Regimento Interno até
Sala da Comissão de Administração Pública

05/06/02


Presidente

CÂMARA DE SÃO PAULO
Segredo
folha nº -08-
18/06/02



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 03 -
fls. 11
Processo 8806
Roteiro de Trabalho
Reg. 111237

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.**

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 183/02, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que se manifestem acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, bem como informem a esta Comissão a relação das Unidades Básicas de Saúde que funcionam no período noturno e nos finais de semana.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12/06/02.


CARLOS NEDER

Vereador-PT

P.L. 0183/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder, nos termos regimentais.

São Paulo, 12 de junho de 2002.

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de junho de 2002.

Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 21/06/02
HÉLIO HIDEKI TAKAMAZAKI
Secretário - Leg. 3

RECEBIDO EM LEG3
EM 21/6/02
ÀS 16:15 h.
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

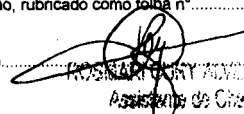
SEGUIE *in*
documentos *S*
rubricados *S* *1* *1* *09/12*
28 06 02
ROSAMARI GUTERRES DOS SANTOS
Assistente Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO fls. 13

Papel para informação, rubricado como folha nº

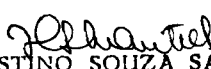
09

do processo nº 01-183 de 20 02, 28/06/02 (a) 
 JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Assessor Técnico

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Sr. Secretário Municipal da Saúde, solicitando informações.

Em, 21.06.2002.


 JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV
 Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 21.06.2002.


 ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar

G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

olha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0373/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 0183/2002, de autoria do Vereador Paulo Frange - que dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde – UBS em cada Distrito, solicitando que nos envie subsídios, de acordo com o requerido no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 0183/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário da Saúde do Município de São Paulo.

J
JCSS/amf.



Anexo: cópia xerográfica do PL nº 183/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO fls. 17

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-183 de 2002, 28/06/02 (a)

ROSAMARIA S. DOS SANTOS
Assistente de Câmara

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 28/06/2002

Elhaniel
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/06/02 as 17:00 h.

Hélio
HÉLIO HIROKI TAKAMA
Secretário - RP 11.125

E G U E M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

b folha S nº - 13a 18 -

Em 26 / 03 / 03

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 13 - do
Processo 183/20
Helo Hideoki Takahashi
Reg. 11123 Th

fls. 19

REF: Ofício CAP nº 05/2003

Ao DT.7

Senhora Diretora,

Encaminhar à Seção competente para atendimento do quanto solicitado pelo Presidente da Comissão de Administração Pública, no ofício supra citado.

14.03.2003

LUIZ EDUARDO DE S. S. THIAGO
Diretor Geral

À Leg.3 – Senhor Chefe

De acordo com o requerido no Ofício CAP 05/2003, oficiar o Executivo rogando providências para que sejam prestadas as informações solicitadas nos ofícios relacionados já encaminhados às unidades responsáveis, e, cujos prazos para que fossem respondidos expiraram.

18/3/03

Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento – DT.7

Ao

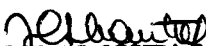
DT.7

Sra. Subdiretora,

Oficiado conforme solicitado.

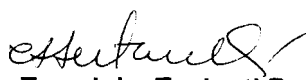
Seguem anexos, para as devidas providências, Ofício Leg.3 nº 104/03 e respectivo recibo.

Em, 25.03.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

À Comissão de Administração Pública – Senhor Secretário,

Para as devidas providências.
26/03/03


Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/03/03 as 17:00 h,


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 de 21
Processo 183/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

São Paulo, 19 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0104/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, tendo em vista o não-recebimento das informações solicitadas pelos ofícios anexos, nos prazos previstos nos artigos 82 da Lei Orgânica do Município e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, referente aos Projetos de Lei n's: 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 356/02, 354/02, 367/02, 392/02 e Docrec 15-0172/01, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício CAP nº 05/03, solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes nos envie, com urgência, os subsídios requeridos, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A anexa: cópias xerográficas do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs 434/01, 359/02, 373/02, 483/02, 600/02, 603/02, 604/02, 605/02, 638/02, 640/02 e 745/02.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


OKM/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	15	do
Processo	183/02	
Hélio Hikieki Takahashi		
Reg. 11123	Th	

S. 22

São Paulo, 19 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 104, de 19/03/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nºs: 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 356/02, 354/02, 367/02, 392/02 e Docrec 15-0172/01.

Anexo: cópia xerográfica do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs: 434/01, 359/02, 373/02, 483/02, 600/02, 603/02, 604/02, 605/02, 638/02, 640/02 e 745/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública

São Paulo, 10 de Março de 2003.

Ofício CAP Nº 05/2003

Senhor Presidente

Tendo em vista o término dos prazos previstos no artigo 70, inciso V, combinado com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito à Vossa Excelência que determine as providências necessárias junto aos órgãos competentes no sentido de que as informações solicitadas nos Projetos de Lei relacionados em anexo, sejam enviadas à esta Comissão para instruírem os pareceres de seus relatores.

Ao ensejo reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.


Vereador Dr. Farhat

Presidente da Comissão de Administração Pública

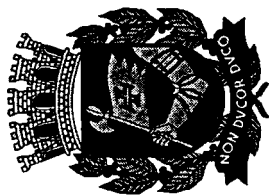
Exceletíssimo Senhor
Vereador Arselino Tatto
DD.Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDÊNCIA - CMSP

RECEBIDO nº 46

HORA: 07 DATA: 12/03/2003

Requiere



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

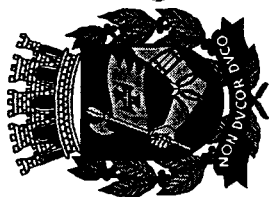
PROJETO	AUTOR	EMENTA	OBSERVAÇÃO
PL 070/01 22/08/02	Celso Cardoso	Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.	Of. LEG 3 nº 600/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02 Of. LEG 3 nº 602/02 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Protocolo 21/10/02
PL 001/02 13/05/02	Rubens Calvo	Obriga o Serviço Público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade.	Of. LEG 3 nº 346/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 075/02 17/05/02	Antonio C. Rodrigues	Cria no âmbito do Município de São Paulo, o Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS, e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 359/02 - Secr. da Saúde do Município de São Paulo - Protocolo 17/06/02
PL 087/02 02/05/02	Claudio Fonseca	Dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores municipais e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 348/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 183/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada distrito.	Of. LEG 3 nº 373/02 - SM Saúde - Protocolo 27/06/02
PL 204/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Saúde da Mulher e do cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher no Município de São Paulo e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 483/02 - Ouvidoria Geral do Mun. de São Paulo - Protocolo 20/08/02
PL 270/02 03/09/02	Augusto Campos	Dispõe sobre a Inspeção de Produtos de Origem Animal, Institui Taxas, Penalidades e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 603/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02

Folha nº - 17 - do

Processo 183/02

Honorários Taxas e Juros

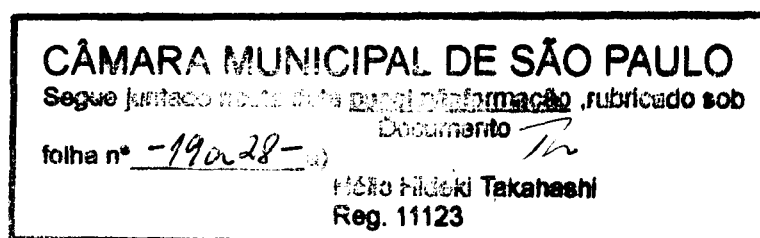
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PL 353/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Massoterapia.	Of. nº 604/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 354/02 30/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre concessão de Auto de Licença de Funcionamento às clínicas de Massoterapia.	Of. nº 638/02 - SM Saúde - Protocolo 07/11/02
PL 356/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá outras providências correlatas.	Of. nº 605/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 367/02 30/09/02	Paulo Frange	Dispõe sobre o uso obrigatório de coletes infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares no Município de São Paulo.	Of. nº 640/02 - SM Transportes - Protocolo 07/11/02
PL 392/02 30/10/02	José Olímpio	Cria no âmbito do município a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinado ao amparo e proteção a doentes.	Of. nº 745/02 - Executivo - Protocolo 09/12/02
DOCREC 172/01 03/08/01	Secr. de Comunicação e Informação Social - SMCIS	Encaminha demonstrativo de gastos com publicidade da Administração Direta e Indireta no primeiro semestre de 2001.	Of. nº 434/01 - Secr. de Comunicação e Informação Social - Protocolo 20/08/02





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DOC. Nº 72495
PROTOCOLO

Fólia nº - 19 - do
Processo 183/02
Ass. Fidei Takahashi
Reg. 14123 / 10

São Paulo, 25 de junho de 2002.

18 - OF-LEGG
OFICIO N. 0373/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 0183/2002, de autoria do Vereador Paulo Frange - que dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada Distrito, solicitando que nos envie subsídios, de acordo com o requerido no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE GABINETE		
N.º CONTROLE	ENTRADA	SAÍDA
1662	28/06	CCGest

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 0183/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário da Saúde do Município de São Paulo.
JCSS/amf.

seguiu fls 02 a 05

01.07.02

Marcia
MARCIA M. R. GONÇALVES
ATA - AD. GERAL
R.F.: 508.928.5.02
SMS - GAB

18 - OF-LE03
OFÍCIO N.º 0373/2002

Folha nº 01 do proc.
Nº 183 de 02



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

MARCIA M. GONÇALVES
ATA - AD. GERAL
R.F.: 508.926.502
SMS - GAB

01 - PL
01-0183/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 ABR 2002
Constituição e Serviços
Administração Pública
Saúde, Meio Ambiente e Trabalho
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - 02 - do
183/02
Hideo Tadashi Takahashi
Reg. 11123

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde – UBS em cada Distrito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º- Fica obrigado o Município a manter aberto, durante os fins de semana, no período diurno, em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde, em cada Distrito.

Parágrafo Único- O rodízio, nas Unidades Básicas de Saúde de um mesmo Distrito, funcionará em sistema de escala ou da melhor forma a garantir condições de acessibilidade à população, condições de atendimento e qualidade profissional, nos casos de consultas rotineiras e medicina preventiva.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
02 ABR 2002
182

CMS P - A T M
-23-Mar-2002-16:40-002834



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

1803
 MARCIA M. B. GONÇALVES
 C.A. - AD. 100
 R.F. 570.990
 SMS - 100

Folha nº	02	do proc.
Nº	183	de 02
Parlamentar		

Art. 2º- Os funcionários que participarem da escala do rodízio a que se refere o artigo 1º, poderão ser indicados entre aqueles que compõem os quadros de funcionários de todas as Unidades Básicas de Saúde do Município e perceberão seu excedente de hora suplementar trabalhada, dentro do limite estabelecido pela legislação pertinente, e segundo os critérios definidos na Lei 10.073/86, regulamentada pelo Decreto 22.497/86; Decreto 31.576/92 e Decreto 34.781/94..

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Folha nº	21	do
Processo	183/02	
Hélio Hidetaki Takahashi		
Reg. 11123		

SALA DAS SESSÕES, 28 de Março de 2.002

Vereador PAULO FRANGE



Câmara Municipal de São Paulo

MARCIA M. R. MONTEIRO

ATA - ADM. G. C.

R.F. 508.005

SMS - 342

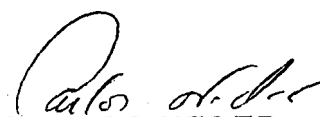
Folha nº 08 - do
Processo 183/02
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 22 - do
Processo 183/02
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Na qualidade de relator designado para a
análise do Projeto de Lei nº 183/02, de autoria do Nobre Vereador
Paulo Frange, requeiro, como forma de melhor embasar o meu
parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal de
Saúde, a fim de que se manifestem acerca do mérito e da
viabilidade da propositura em tela, bem como informem a esta
Comissão a relação das Unidades Básicas de Saúde que funcionam
no período noturno e nos finais de semana.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12/06/02.


CARLOS NEDER

Vereador-PT



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Gabinete do Secretário**

15 - DECRET
15-00228/2002

Folha de Informação nº05

Em 1º/07/2.002.....*Marcia M. R. Gonçalves*.....
MARCIA M. R. GONÇALVES
ATA - AD. GERAL
R.F.: 508.025 - 2
SMS - 4

Do Ofício 373/2002

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Enc. P.L. –manter aberta uma UBS finais de semana

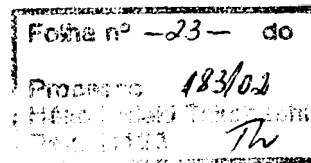
**COGest
Sr. Coordenador**

Encaminhamos o presente para análise e manifestação.

1º/07/2002


**EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

JSCN/vlh

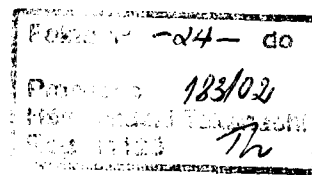


fls. 32

Segue Jus. 06
Jus 01/07/2021
[Assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest



fls. 34

Do Ofício n.º 373/2002 – LEG 3

Folha de Infor. n.º - 06 -

01/07/2002(a)

Helena Lapolla de Paula
RF. 314.916.1.01 -
COGest - SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 183/2002 – Vereador Paulo Frange - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada Distrito.

COGest/Área Temática de Saúde do Trabalhador
Marcos Perez
Assistente Técnico

Nos termos do disposto no PL n.º 183/2002, encaminhamos o presente solicitando manifestação desta Assessoria acerca da viabilidade técnica do projeto e do impacto sobre a política de saúde para essa área temática.

Na oportunidade, oferecer termos **substitutivos**, **supressivos** ou **inclusivos** na forma inclusive de um novo PL, quando couber.
Após manifestação, retornar a esta Coordenação.

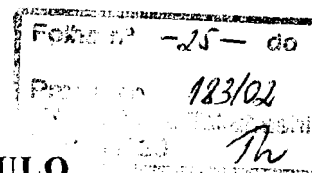
01 - Julho - 2002

Roberta Alves dos Santos
Assistente Técnica – Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest - SMS

SENTE POUCA DOR.
CESAR NIGLIO
PP-SSS-947.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA -
COGest - SMS



Do ofício nº 373/2002 LEG3

Folha de Informação nº 07

16/04/2003

César Augusto F. Niglio
 Aux. Téc. Administrativo

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 183/2002 – Vereador Paulo Frange – Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta durante os fins de semana, no período noturno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde – UBS em cada Distrito

COGest / Coordenação

Prezada Coordenadora,

Sobre o PL nº 183/2002, de autoria do Vereador Paulo Frange, temos a manifestar o que se segue.

O referido PL trata da abertura de Unidades Básicas de Saúde – UBS, nos finais de semana. Para a emissão de qualquer parecer a esse respeito deve-se, previamente, considerar em que consistem os procedimentos de Atenção Básicos à Saúde, desenvolvidos pelas UBS e equipes de Saúde da Família.

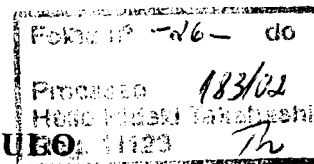
Entende-se como Atenção Básica à Saúde um conjunto de ações assistenciais, programáticas e de promoção que visam a melhoria das condições de saúde de uma determinada população. Tais ações prevêm atendimento ambulatorial programado para atenção de agravos à saúde que incidem sobre a população de forma crônica e/ou endêmica, tais como controle de Diabetes, controle de Hipertensão Arterial, tratamento programado de doenças endêmicas, do tipo Tuberculose e Hanseníase, entre outros. Dentro deste conjunto de ações está também incluído o atendimento à saúde da mulher, para procedimentos de assistência ginecológica e ao pré-natal, atendimento à saúde da criança, com consultas de puericultura e pediatria básica, atendimento básico aos problemas de doenças relacionadas ao trabalho e ainda medidas preventivas, incluindo programas de vacinação, campanhas educativas, entre outras.

O atendimento emergencial, não está incluído entre as ações básicas de saúde e, dessa forma, os serviços de atenção básica (UBS's e equipes de Saúde da Família) não estão devidamente equipados para tal. Todas as emergências devem ser atendidas nos serviços destinados para este fim, devidamente equipados e qualificados, sendo estes os Pronto-Socorros, com apoio dos serviços de remoção de pacientes e do Resgate.

Segu. Folha 08
CEM. Nisho
RA-555947



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA -
COGest - SMS



Do ofício nº 373/2002 LEG3

Folha de Informação nº 08

16/04/2003

César Augusto F. Nigro
 Aux. Téc. Administrativo

A manutenção de uma UBS aberta, em regime de rodízio, nos finais de semana, não permitiria que o serviço rotineiro de atenção básica da unidade fosse executado nesses dias. Dessa forma a unidade permaneceria aberta exclusivamente para o atendimento das intercorrências emergenciais, para as quais não está devidamente qualificada. Essas intercorrências seriam encaminhadas das UBS's para os Pronto-Socorros. Portanto o atendimento emergencial nas UBS's, em finais de semana, não seria resolutivo, podendo até mesmo retardar o acesso de pacientes potencialmente graves aos Pronto-Socorros.

Diante destes argumentos sugerimos, o veto Total do PL em questão.

Este é o nosso parecer, s.m.j..

Atenciosamente,

DR. MARCO ANTÔNIO GOMES PÉREZ
 ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR
 COGest - SMS

16 – abril - 2003

Segue Jan. 09
23/04/2003
Helena L. de F. A.
RF 314.916.102
COGest-SMS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha nº -27- do
Processo 183/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Do Memorando n.º 373/2002 -ATL III

Folha de Infor. nº - 09 -
23/04/2003(a)
Helena L. Paula
COGest/SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 183/2002 – Vereador Paulo Frange - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada Distrito.

SMS.G.

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Trata-se o presente Projeto de Lei n.º 183/02 de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada Distrito.

Com a manifestação **CONTRÁRIA** da Área Temática de Saúde do Trabalhador, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

23 – Abril - 2003

ROSILDA MENDES

Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest - SMS

hlp



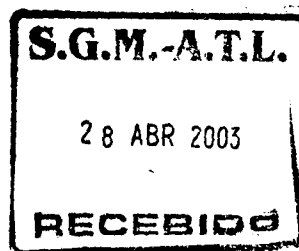
SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Estamos examinando parecer Técnico da Cogest/Seuib do Trabalhador, contrário aos termos do Projeto de Lei 0183/02, que está sendo examinado pela Comissão de Administração Pública.

SP. 25/4/03

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMTS
RF. 113.451



Segue fl 10.

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

5/5/03

Folha nº -28- do fls. 42
Processo 183/02
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

do Ofício.....nº 18/Leg.3/0373/2002..... em .05../.05../...2003..... (a)

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGMATL

S M S. G

Senhor Supervisor Geral

Em face do endereçamento do ofício inaugural,
restituo, com escusas, o presente a Vossa Senhoria, para as providências
cabíveis.

São Paulo, 05 de maio de 2003


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL
OAB/SP nº 25.767

JAM//sff
Desp SMS22



à
Câmara Municipal de São Paulo
Sr. Presidente Arselino Tatto

Em devolução, com
a manifestação técnica desta
Secretaria.

9/5/03

Marcos Antonio de Souza
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451

15 05 03
Jordma 100588

A LEG. 3
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.
SF. 15/05/2003
Amir

RECEBIDO EM LEG. 3
EM 15/05/03
ÀS 17:30 h.
HLR

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 19/05/2003

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 19/05/03 as 14:00 h.

Jose Crispino
JOSÉ CRISPINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

HÉLIO HIDEIO TAKAHASHI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Supervisor Geral - SMS
folha nº -29-
11/06/03
Matéria PL 183/2002. Documento digitalizado e autenticado por ELIETE LOPES SILVERIO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=269296>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 44

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 29 -

do processo nº 183 de 20 02 11, 06, 03 (a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador Dr. FARHAT, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 11 de JUNHO de 2003.
[Assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/08/03 às 15:00 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E M juntado S nesta data, — documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº - 30 a 34 -

Em 27 / 08 / 03

(a) Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



16 - PAR
16-1106/2003

Folha nº - 30 -	do
Processo	183/02
Hálio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	TH

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/02

**VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR DR.FARHAT DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 183/2002**

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Município manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde – UBS, em cada Distrito.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou parecer técnico contrário à aprovação do projeto, alegando que “o atendimento emergencial nas UBS's, em finais de semana, não seria resolutivo, podendo até mesmo retardar o acesso de pacientes potencialmente graves aos pronto-socorros.”

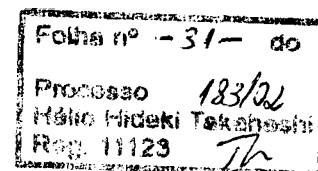
Em que pese a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a propositura em tela merece prosperar, senão vejamos:

- A implantação das Unidades Básicas de Saúde é uma estratégia para mudar a forma atual de cuidar da saúde das pessoas, em que estas passam a ser a porta de entrada do sistema municipal de saúde, resolvendo a maior parte dos problemas desta área;
- O atendimento nas Unidades Básicas de Saúde é feito de forma humanizada e resolutiva, por meio do trabalho de equipes nucleares compostas por 1 médico, 1 enfermeiro, 2 auxiliares de enfermagem e de 6 Agentes Comunitários de Saúde, que são responsáveis por cuidar de 600 a 1.000 famílias, e moram no mesmo bairro. As equipes se organizam para atender a população em consultas médicas, de enfermagem, atividades educativas em grupos nas unidades ou através do atendimento domiciliar quando necessário;
- Dessa forma, a atenção à saúde em uma Unidade Básica de Saúde, sob a estratégia de saúde da família, está voltada a todos os componentes das famílias, independente de sexo e idade, não estando restrita a problemas de saúde biologicamente estabelecidos,

17 - REUNIÃO
17-4103/2003



Câmara Municipal de São Paulo



fls. 47

pois, seu compromisso envolve, também, ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis;

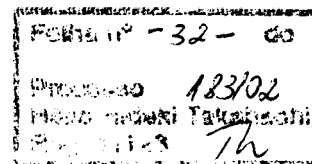
- Toda essa prática deve ser sustentada em conhecimentos técnicos bem fundamentados e apropriados à realidade abordada, sendo necessário, entretanto, do profissional, o casamento de técnicas e procedimentos adequados com uma prática humanamente desenvolvida. Não se pode mais aceitar que o trabalho em uma unidade básica de saúde não seja tecnicamente competente e resolutivo, pois, de sua competência técnica e consequente resolutividade, os demais níveis necessitam para a organização e adequada participação especializada.

É necessário ressaltar que, analisando o texto integral do projeto, em nenhum momento nota-se a intenção de tal medida modificar a forma de atuação das UBS's, que está voltada especificamente para o desenvolvimento de ações básicas de saúde, e não para o atendimento emergencial como interpretou a Secretaria Municipal de Saúde. O artigo 1º, parágrafo único do referido projeto de lei deixa claro o propósito da adoção de tal medida, ao dispor : “ *O rodízio, nas Unidades Básicas de Saúde de um mesmo Distrito, funcionará em sistema de escala ou da melhor forma a **garantir condições de acessibilidade à população, condições de atendimento e qualidade profissional, nos casos de consultas rotineiras e medicina preventiva.***”

Como se observa, não procede a interpretação da Secretaria Municipal de Saúde de que a aprovação desta proposta não permitiria que o serviço rotineiro de atenção básica da unidade fosse executado nesses dias, de forma que esta ficaria aberta exclusivamente para o atendimento de intercorrências emergenciais, para as quais não está devidamente qualificada. Tal argumento é ineficaz para afastar a viabilidade e utilidade da medida de que trata o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo



fls. 48

Referido parecer técnico se limitou a analisar o projeto sob o âmbito de uma mera previsão sem nenhum embasamento técnico, descumprindo sua função primordial consistente na análise acerca da viabilidade técnica do projeto.

A possibilidade de surgirem intercorrências emergenciais durante o rodízio das UBS's, não obsta que os serviços rotineiros destas unidades sejam executados normalmente. Além disso, tais intercorrências podem surgir igualmente durante os demais dias da semana, devendo ser encaminhadas para os Pronto-Socorros, caso a própria UBS não possua condições de prestar o atendimento adequado.

Em que pese as objeções feitas anteriormente ao presente projeto, este reúne condições para prosperar, pois não compromete a política de saúde adotada no Município e possibilita melhores condições de acessibilidade à saúde para a população.

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, inclusive nos fins de semana, no mínimo uma Unidade, em cada Subprefeitura, voltada ao atendimento em saúde, nas áreas de urgência e emergência.

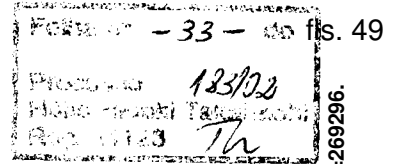
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Município deverá manter aberta, inclusive nos fins de semana, no mínimo uma Unidade, em cada Subprefeitura, em condições de prestar atendimento em saúde, nas áreas de urgência e emergência.

Parágrafo Único - Nas Subprefeituras em que não houver capacidade instalada de retaguarda hospitalar ou de atendimento em saúde, nas áreas de urgência e emergência em prontos-socorros, deverá ser colocado, provisoriamente, à disposição da população, serviço de pronto-atendimento, ou similar.



Câmara Municipal de São Paulo

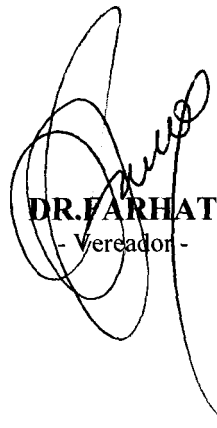


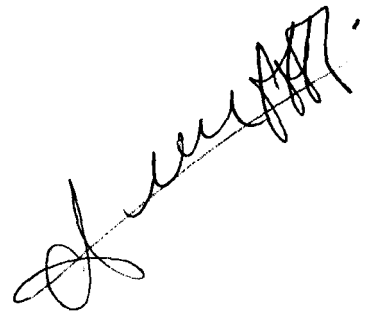
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

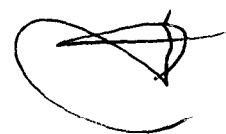
Sala da Comissão de Administração Pública, em ^{dia 27} 27 de Agosto de 2003.

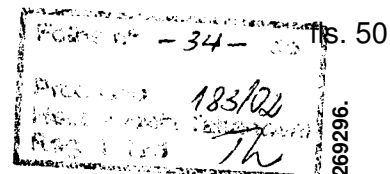

DR. FARHAT
- Vereador -






RELATOR





Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR CARLOS NEDER, AO
PL 183/02.

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa a dispor sobre a obrigatoriedade do Município de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno, em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS - em cada Distrito.

Foram solicitadas, por este Relator, informações acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela à Secretaria Municipal da Saúde, que apresentou parecer técnico contrário à sua aprovação.

De acordo com referido parecer, "entende-se como Atenção Básica à Saúde um conjunto de ações assistenciais, programáticas e de promoção que visam à melhoria das condições de saúde de uma determinada população", sendo que, no conjunto dessas ações, não estaria incluído o atendimento emergencial.

Com a aprovação do projeto de lei em análise, as Unidades Básicas de Saúde ficariam abertas nos finais de semana, em regime de rodízio, impossibilitando que fosse executado adequadamente, nesses dias, o serviço rotineiro de atenção básica na unidade, pois esta, inevitavelmente, passaria a atender as intercorrências emergenciais, para as quais não está devidamente qualificada, ou encaminhar tais intercorrências aos prontos-socorros.

Conclui, portanto, referido parecer que "o atendimento emergencial nas UBS's, em finais de semana, não seria resolutivo, podendo até mesmo retardar o acesso de pacientes potencialmente graves aos prontos-socorros".

Assim, entendemos que, apesar dos meritórios propósitos de seu autor, o projeto de lei em tela não coaduna com os princípios administrativos que vêm norteando a implantação do Sistema Único de Saúde no Município, razão pela qual, manifestamo-nos **contrariamente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/08/03


CARLOS NEDER
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 29 / 08 / 03
 77 22.32
 conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

À Deputada Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em 29/08/03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Sec. e Trabalho
 Em 29-08-03 às 14:45 h,

[Assinatura]
 Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária

AO NOME
 PARA
 SALA DE
 SOCIAL E TRABALHO
 DE SAÚDE, PROMOÇÃO

01/09/03

PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIM, *[Assinatura]*
 Folhas de nº 35/25/09/03

Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária



Prefeitura do Município de

São Paulo, 2 de julho

de 2003

Folha nº - 35-	do
Processo	183/02
Rosaura Aparecida Espinal	
Reg. 101217	

fls. 52

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 060/03-C
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0104/2003

15 - DOCREC
15-0376/2003

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência acusa o não-recebimento das informações requeridas acerca dos Projetos de Lei nºs 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 354/02, 367/02, 392/02 e do Docrec 15-172/01, esclareço o quanto segue:

a) o Ofício nº 18/Leg.3/0745/2002, único dirigido à Senhora Prefeita, relativo ao Projeto de Lei nº 392/02, foi respondido mediante o Ofício ATL nº 340/03 (cópia anexa), protocolado na ATM em 18 de junho de 2003;

b) os pedidos de informações atinentes aos demais projetos de lei e ao Docrec 15-172/01, por não terem sido dirigidos diretamente à Senhora Prefeita, não tramitaram no âmbito desta Pasta.

Nessas condições, considerando que os pedidos de informações referidos do item "b" foram encaminhados diretamente aos Senhores Secretários e Ouvidor Geral do Município, permito-me propor que as reiteraões sejam, de igual modo, dirigidas a essas autoridades.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RUI FALCÃO

Secretário do Governo Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/lcgs
Resp 75-183-204 e outros

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP, 03 07 103

Viviane Chequer
Gabinete da Presidência

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 04/07/03

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

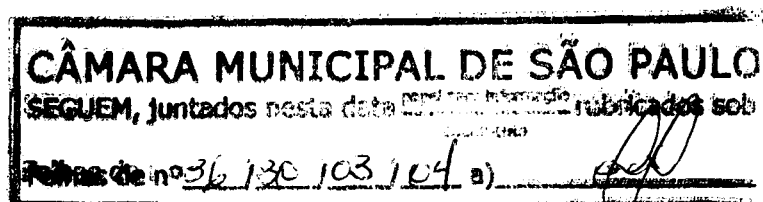
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/07/03 às 16:30 h.

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Para juntada aos autos.
25/09/03

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 04/07/03 às 16:45 h.



Rosaaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 54

Papel para informação, rubricado como folha nº

36

do processo nº

183

de 20

02 29 03, 04

(a)

Rosaura Aparecida Ferratol
Secretária

Redistribuído

Leana Pereira

30 03 04

pl. 183.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 1367

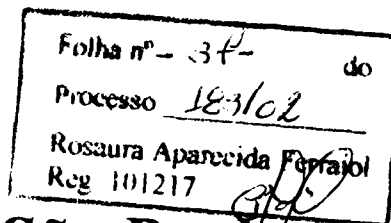
Em 19 106 1304

(a)

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16- 0611/2004

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2002.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Município manter aberta, durante os finais de semana, as UBS – Unidades Básicas de Saúde, em sistema de rodízio.

A propositura foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça que exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer, por maioria, favorável à aprovação do projeto.

Esta propositura visa permitir o funcionamento das UBS – Unidades Básicas de Saúde durante os finais de semana para permitir a coletividade maior acessibilidade ao atendimento médico .

Em que pese os argumentos favoráveis o presente projeto não poderá prosperar pelos motivos que exporemos a seguir.

As Unidades Básicas de Saúde não possuem aparelhamento adequado ao atendimento emergencial, nem condições de triagem para o atendimento inicial de emergência podendo, portanto, colocar em risco a saúde da população, uma vez que retardaria o atendimento nos prontos-socorros.

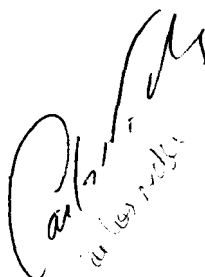
O pronto-atendimento deve ser exercido pelos prontos-socorros com equipamento e pessoal devidamente treinado para situações de emergência. Com o intuito de melhorar os serviços prestados à comunidade é preciso intensificar o aparelhamento dos prontos-socorros, sendo a descaracterização da Unidades Básicas de Saúde um ato temerário, pois dividirá os recursos necessários a melhoria do atendimento emergencial, sem que haja melhoria no referido atendimento.

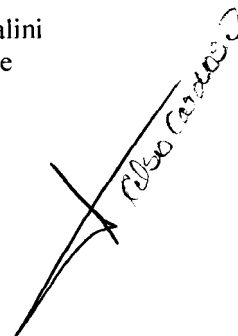
Nestes termos, é **DESFAVORÁVEL** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14 de 2 de 2004.


Flávia Pereira
Relatora


Gilberto Natalini
Presidente





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / julho / 2004
página 96ª coluna 10ª
Conferido: *[assinatura]*

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08 / 07 / 04

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 08 / 07 / 2004 às 16 h00

Ao nobre Vereador *José Américo*
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de agosto de 2004
[assinatura]
Presidente

À SGP-03, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 20, § 1º, do Regimento Interno.
São Paulo, 03 / 01 / 05

Vanderlei D. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Segue(m) juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 34 e folha de informação
sob nº 10 / 05
RF 100.702
SIT 05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -38-

do processo nº 01-0183 de 20 02 10 01 2005

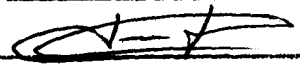
(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com -38- fls.

Arquivado em 10-01-2005

nc.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

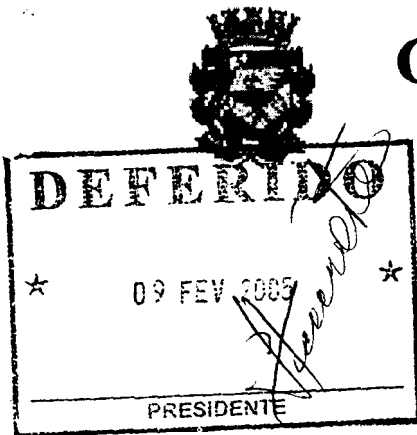
S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 39 A 44

Em 22, 02, 2005
(a) JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha N.º	39	do proc.
N.º	01-183	de 2002
O funcionário		

fls. 60

Matéria PL 183/2002. Documento digitalizado e autenticado por ELIETE LOPES SILVERIO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=269296>.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RE 100702
LG 39

REQUERIMENTO D N°

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

- PL 143/2001
- PL 10/2002
- PL 11/2002
- PL 358/2002
- PL 343/2003
- PL 755/2003
- PL 792/2003
- PL 801/2003
- PL 849/2003
- PL 193/2004
- PL 289/2004
- PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

- PL 115/2001
- PL 172/2001
- PL 173/2001
- PL 243/2001
- PL 244/2001
- PL 252/2001
- PL 256/2001
- PL 330/2001
- PL 389/2001
- PR 49/2001
- PR 50/2001
- PLO 19/2001
- PL 520/2001
- PL 558/2001
- PL 563/2001
- PL 135/2002
- PL 486/2002
- PL 524/2002



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha N.º	40	do proc.
N.º	01-183	de 2002
O funcionário		
JOSE ROBERTO FERREIRA		

RF 100702
LG 322

fls. 61

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha No 41 do proc.
No 01-183 de 2002
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DE 1º DE 2002
SGF-33

fls. 62

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha N.º 42 do proc.
N.º 01-183 de 2002
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
N.º 400.702
SGP 33

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43
do processo n.º 01-183 de 2002 22/02/2005 (a) 

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-183/ 2002

Papel para informação rubricado com folha nº 44

22 /02 / 2005 a)

[Signature]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de... <i>Finanças e Orçamento</i> 01.03.05 <i>[Signature]</i> ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03.03.40 às 10h 28V

Ac Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sere Police Neto

Para relatar,

Cota da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 07/03/05

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

11/3 11/03/05

[Assinatura]

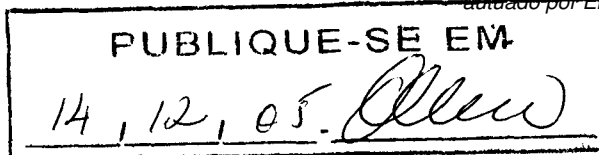
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. G.º juntado nesta data para o processo nº 45748/14/12/05

Indicado sob

[Assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Ofício nº - 455 do
 Processo nº 183/02
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Reg. 10.651 [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
 16- 1563/2005

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Paulo Frange que dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e, e, m sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde – UBS em cada Distrito.

Sustenta o autor em sua justificativa que no Brasil, o modelo de saúde é hospitalocêntrico, a procura pelos hospitais é a primeira opção do paciente em caso de algum distúrbio de saúde. A rede pública hospitalar reflete claramente a insuficiência do sistema de saúde para atender as necessidades da população. Daí a necessidade de ampliar os horários e os serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde.

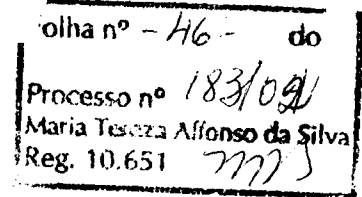
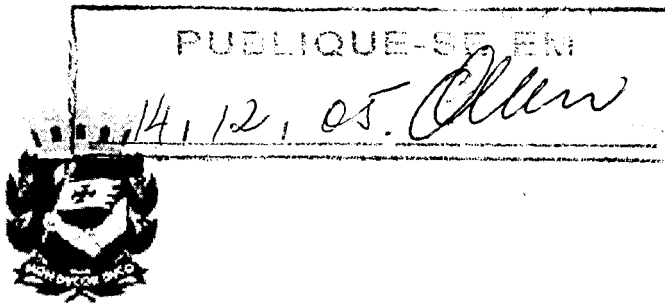
A matéria encontra amparo nos artigos 30, inciso I da Constituição Federal e 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito de competência dessa Comissão , a propositura merece prosperar , nada havendo a opor no aspecto financeiro, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

14/12/05

[Signature]
Wadih Mutran

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/2002.

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, dispõe sobre a obrigatoriedade do Município manter aberta, durante os finais de semana, as UBS – Unidades Básicas de Saúde, em sistema de rodízio.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro no art. 46, I, “a” e 47, I, “a”, do Regimento Interno Consolidado, a proposição não mereceu reparo quanto aos aspectos jurídicos.

Dando seqüência ao processo legislativo, foi o projeto encaminhado à apreciação da Comissão de Administração Pública. O relator então designado entendeu por bem solicitar informações a respeito da matéria junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Parecer prolatado pelo órgão administrativo competente e endereçado a esta Casa pelo Exmo. Sr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho, então secretário da Saúde, afirmou que, devido a suas próprias atribuições, instalações e equipamentos, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) não dispunham de meios adequados à realização dos procedimentos de emergência. Desse modo, convertida em lei a presente proposição, teríamos então duas possibilidades:



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

folha nº - 47 - do
Processo nº 183/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 7775

a) as adaptações necessárias ao atendimento emergencial muito certamente redundariam em grave prejuízo à continuidade daqueles serviços que constituem precípua atribuição da UBS, isto é, a prestação do Atendimento Básico à Saúde;

b) unidades mal dotadas para o atendimento emergencial poderiam, ao efetua-lo, colocar em risco a integridade física dos pacientes.

Seguindo a linha de pensamento expressa por esta manifestação, a Comissão de Administração Pública acolheu parecer contrário ao projeto.

No mesmo sentido, ao admitir os mesmos fundamentos, pronunciou-se a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Vindo o processo ao exame desta Comissão, constatamos que serviço similar ao proposto no projeto ora em exame já está sendo implementado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Como a elevação desta ou daquela matéria do âmbito administrativo para a esfera legal é questão, não de competência, mas de política legislativa, entendemos que nada pode ser oposto a adoção do programa por meio de norma legal e não de simples ato administrativo.

No entanto, para que a prestação desse serviço não produza despesas desmesuradas, incompatíveis com o presente regime orçamentário, acreditamos ser necessária uma ligeira modificação a fim de delimitar o alcance do projeto. Com este propósito, apresentamos a seguinte emenda:



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

folha nº 48 - do
Processo nº 183/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 <i>ms</i>

EMENDA

Dê-se aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 183, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 1º A Administração Municipal manterá, junto às Unidades Básicas de Saúde – UBS, pelo menos 30 (trinta) centros de Assistência Médica Ambulatorial – AMA, cujo fim será a prestação de serviços de médicos nas áreas de clínica geral, pediatria, ginecologia e cirurgia geral a portadores de patologias de baixa complexidade.

Parágrafo único. O atendimento pela AMA dispensará a fixação prévia de data e hora para atendimento.

Art. 2º O quadro funcional incumbido da AMA será composto, dentre outros profissionais, por médicos clínicos, pediatras, ginecologistas, cirurgiões gerais, enfermeiros e auxiliares de enfermagem.

.....
.....”

Ante, o exposto, no que compete a esta Comissão apreciar, somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 183, de 2002, com a emenda ora apresentada.

É o parecer.

14/12/05

JOSÉ POLICE NETO
VEREADOR NETINHO - PSDB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 02, 06
página 95# coluna 03#
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
São Paulo, 10/02/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Seguem juntado(s) nesta data
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 049
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo n.º 01 - 183 de 2002

05/01/2009

(a) 89

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

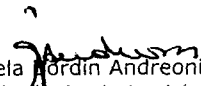

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Jordán Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

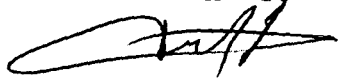
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....50.....28/01/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 50
do processo **01-183** de **2002** 28/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **24/02/2005**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 50 fls.
O Funcionário

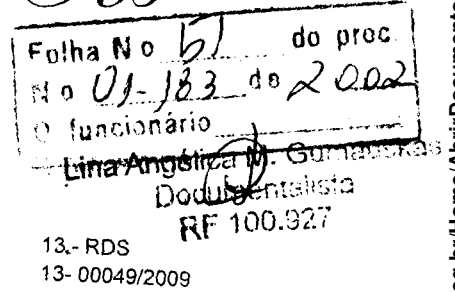
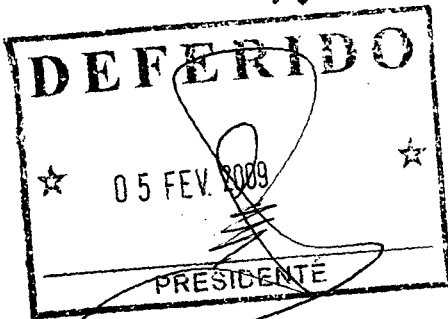

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 2 e folha de informação
sob n.º 51-61 17/02/09


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



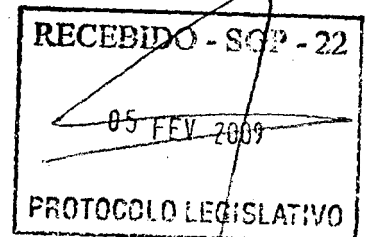
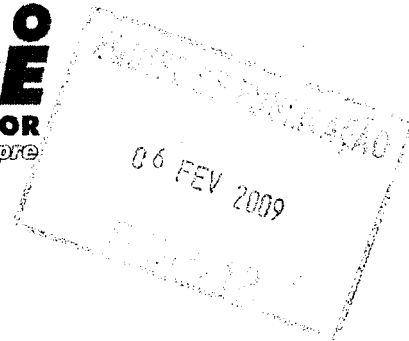
Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB



REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



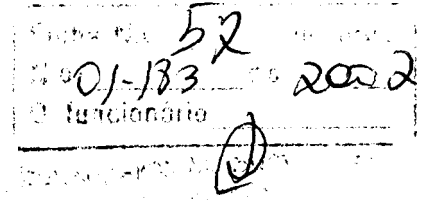
Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 – 9.º andar – sala 914 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4505 – Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE



São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

Folha No 53 do proc.
No 01-183 da 2002
funcionário
Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

fls. 78

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSIÇÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirurgiões	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasso para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 64/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

Folha No 54 do proc
No 01-183 de 2002
O funcionário
Lins Amélia M. Guimarães
Documentalista
RF 199.327

PL 404/2001	Afonsina Miegale	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motociclistas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercos energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

Folha No 55 do proc
 No 01-183 do 2002
 O funcionário
 Dina Angelica M. Damasceno
 Documentalista
 RF 100.927

Folha No 56 de pros. 81
No 01-183 de 2002
Lina Angélica de G. G. G. G.
Documentalista
RF 100.927

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de trabalho
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bioética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Vladimir Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniências	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 208/2003	Entenheiras - rodízio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bônus	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS - habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS - Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 238/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 200/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 216/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

PL 319/2003	Hora de lazer no horário da verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio - não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP - recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Folha No 57 do proc No 01-173 de 2002 O. Inuncionario Veto J. Ina Angélica M. Gumsuskas Documental RF 100.927
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 559/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP - recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - libesce	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta - recurso do governo
PL 121/2005	Computativo relatório	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

Folha No 58 de 01-183 de 2002
 C. funcionário
 Lina Angélica M. Gumaiskas
 Documentalista
 RF 100.927

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

Folha No 59 de proc
no 01-283 de 2002
funcionário
Lina Angelica R. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 353/2008	Praça Alexina Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2006	Condições de pauta
PL 529/2008	Via Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa

Folha No 60 do proc
No 01-183 de 2002
O funcionário
Lina Angelica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 183 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

Lina Angelica V. [assinatura]
Documentalista
RF 100.927

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 17 de 02 de 2009

[assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

fls. 87

02/03/09

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	02/03/09	AS	17:00 hs
POR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a).	Adriano/Isis
Efetuar pesquisa.	
SP.	03 / 03 / 2009.

[Assinatura]
Marcelle Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

[Assinatura]
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

[Assinatura]
Pesquisa efetuada.
02/03/09.

[Assinatura]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.297

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sequenc. juntad. (s) o(s) documento(s) de	
Nº. 02 / 72	S.P. 19 / 01 / 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 0183/02

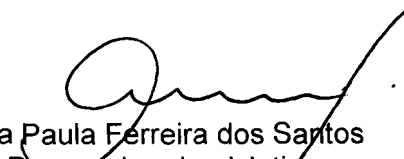
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

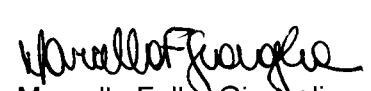
- Lei nº 10.073, de 09 de junho de 1986, que dispõe sobre a convocação para horas suplementares de trabalho.
- Decreto nº 22.497, de 24 de julho de 1986, que regulamenta parcialmente a Lei nº 10.073, de 09 de junho de 1986.
- Decreto nº 31.576, de 22 de maio de 1992, que dispõe sobre a remuneração do serviço extraordinário e das horas suplementares de trabalho.
- Decreto nº 34.781, de 22 de dezembro de 1994, que regulamenta o artigo 137 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.
- Projeto de Lei nº 220/01, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação nos hospitais Municipais de plantões especializados destinados à coleta de sangue.
- Projeto de Lei nº 114/01, que institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 06 de julho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 63
Proc. Nº 183 102
Alessandra Lobato
PP. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : 10073

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 10.073 09/06/1986 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispoe sobre a convocação para horas suplementares de trabalho, e da outras providencias.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 46/1986 (ver documento)
- Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros
- Regulamentação: Decreto nº 22.497/1986 - Regulamenta parcialmente esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 26.696/1988 - Regulamenta parcialmente esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga o par. unico do art. 1º e o art. 2º e seu par. unico da Lei nº 9.987/1985. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 28.512/1990 - Regulamenta a convocação para horas suplementares de trabalho para Medicos e Auxiliares de Enfermagem.
- Decreto nº 28.617/1990 - Regulamenta a convocação para horas suplementares de trabalho para a categoria que especifica.
- Decreto nº 31.576/1992 - Dispoe sobre a remuneração do serviço extraordinario e das horas suplementares de trabalho.
- Decreto nº 32.327/1992 - Regulamenta a convocação para horas suplementares de trabalho para Impressores off-Set, Oficiais de Acabamento Grafico e Oficiais de Administração Geral, da Secretaria Municipal da Administração.
- Decreto nº 32.681/1992 - Regulamenta a convocação para horas suplementares de trabalho para as categorias que especifica.
- Decreto nº 33.594/1993 - Dispoe sobre a convocação de Medicos da Secretaria Municipal da Saude, para prestação de horas suplementares de trabalho.
- Decreto nº 33.743/1993 - Dispoe sobre o pagamento das horas trabalhadas alem da jornada basica dos Profissionais da Saude que especifica.
- Lei nº 11.511/1994 - Art. 138 - Trata de horas suplementares de trabalho.
- Decreto nº 34.781/1994 - Regulamenta o art. 138 da Lei nº 11.511/1994.

[Back]

Folha 64
Proc. Nº 183.102
Alessandro Labaki
RF. 11.138

LEI Nº 10.073 , DE 09 DE Junho DE 1.986

Dispõe sobre a convocação para horas suplementares de trabalho, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores municipais, qualquer que seja a jornada de trabalho a que estiverem submetidos, poderão ser convocados para prestar horas suplementares de trabalho, caso em que perceberão remuneração — hora/trabalho — proporcional a seus vencimentos, acrescida de 20% (vinte por cento)

§ 1º - A prestação de horas suplementares não poderá exceder o limite de 120 (cento e vinte) mensais.

§ 2º - Pelo serviço noturno, prestado das 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas, os servidores terão o valor da hora/trabalho acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º - A remuneração pelas horas suplementares de trabalho, de que trata este artigo, não se incorpora aos vencimentos do servidor, em hipótese alguma.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará o disposto na presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 9.987, de 25 de outubro de 1.985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Junho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Junho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 65
Proc. nº 183/102
[Assinatura]

Base de dados : legis

Pesquisa : 22497

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 22.497 24/07/1986 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta, parcialmente, a Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986.

Revogação: Decreto nº 31.576/1992 - Revoga o art. 4º deste Decreto.; (ver documento)

Decreto nº 34.781/1994 - Revoga os arts. 2º e 8º deste Decreto. (ver documento)

Legislação explicativa: Lei nº 10.073/1986 - Dispõe sobre a convocação para horas suplementares de trabalho. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 26.944/1988 - Altera o limite mensal para prestação de horas suplementares de trabalho, previsto no art. 3º deste Decreto.
- Decreto nº 28.617/1990 - Regulamenta a convocação para horas suplementares de trabalho para a categoria que especifica.
- Decreto nº 31.576/1992 - Dispõe sobre a remuneração do serviço extraordinário e das horas suplementares de trabalho.

[Back]

DECRETO Nº 22.497, DE 24 DE Julho DE 1.986

Regulamenta, parcialmente, a Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1.986.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39 da Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1.986,

D E C R E T A :

Art. 1º - A concessão da gratificação por horas suplementares de trabalho, prevista na Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1.986, fica regulamentada, em relação ao pessoal de natureza operacional, nos termos deste decreto.

Art. 2º - A gratificação referida no artigo anterior será concedida pelos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, a funcionários e servidores que venham a ser convocados pela Chefia imediata, mediante circunstanciada justificativa.

§ 1º - A convocação e a justificativa, de que trata este artigo, far-se-ão através de formulários, conforme modelo anexo a este decreto.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Administração providenciará, antes do pagamento, a publicação da relação de nomes dos servidores convocados, o período e o prazo de vigência da convocação e a natureza do serviço prestado.

Art. 3º - Ressalvados os casos de convocação de emergência, os de atendimento de apoio às Unidades Médico-Assistenciais e os de motoristas de ambulâncias, a prestação de horas suplementares não excederá a 60 (sessenta) horas mensais.

Art. 4º - O pagamento das horas suplementares de trabalho destina-se a remunerar o trabalho executado além do período normal a que estiver sujeito o funcionário ou servidor, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.

§ 1º - O salário-hora normal será obtido dividindo-se o valor mensal do Padrão do funcionário ou servidor por 240.

§ 2º - Os intervalos relativos a descanso ou locomoção do funcionário ou servidor não serão computados na duração do trabalho.

Art. 5º - Pelo serviço noturno, prestado das 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas, os funcionários e servidores terão o valor da hora/trabalho acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 6º - Em situações de emergência, a convocação de funcionários e servidores dar-se-á em caráter de obrigatoriedade.

Art. 7º - A prestação de horas suplementares de trabalho somente será retribuída quando for considerada de absoluta necessidade, sob pena de responsabilidade funcional de quem fizer a convocação.

Art. 8º - Os formulários de convocação de funcionários ou servidores serão reunidos nos órgãos competentes das Secretarias Municipais, e o Departamento de Recursos Humanos fará o pagamento mediante apontamento de frequência feito pelas unidades responsáveis.

Art. 9º - A prestação de horas suplementares de trabalho cessará:

a) automaticamente, na conclusão da tarefa, quando relativa à realização de trabalho certo e determinado;

b) por determinação do Secretário Municipal ou autoridade que solicitou a convocação, quando, a seu juízo, deixar de corresponder à conveniência do serviço ou às finalidades para que foi concedida, seja em relação a determinado setor, seja no que se refere ao funcionário ou servidor;

c) a pedido do funcionário ou servidor, por justa causa, a juízo das autoridades mencionadas na alínea anterior;

d) enquanto perdurar o afastamento do funcionário ou servidor pelos motivos constantes do artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses de que trata este artigo, a Secretaria interessada deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal da Administração, para cessação do pagamento.

Art. 10 - A remuneração pelas horas suplementares de trabalho não se incorpora, em qualquer hipótese, aos vencimentos ou salários do funcionário ou servidor.

Art. 11 - O funcionário ou servidor que receber importância relativa a horas suplementares que não prestou será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à cabível punição disciplinar.

Art. 12 - Os dirigentes, chefes e encarregados são diretamente responsáveis pela observância das normas contidas neste decreto, no que tange à execução e pagamento das horas suplementares.

Art. 13 - Para os demais servidores, a concessão da gratificação prevista na Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1.986, será objeto de regulamentação específica.

66 183 021
Al

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 67
Proc. 183 102
Jul

Base de dados : legis

Pesquisa : 31576

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 31.576 22/05/1992 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre a remuneração do serviço extraordinario e das horas suplementares de trabalho, e da outras providencias.

Revogação: Decreto nº 31.742/1992 - Revoga o art. 4º deste Decreto. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 32.327/1992 - Art. 3º - No que se refere a convocação, ao limite mensal e a remuneração das horas suplementares de trabalho, aplicar-se-a o disposto neste Decreto.
- Decreto nº 32.681/1992 - Art. 3º - No que se refere a convocação, ao limite mensal e a remuneração das horas suplementares de trabalho, aplicar-se-a o disposto neste Decreto.

[Back]

DECRETO Nº 31.576, DE 22 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a remuneração do serviço extraordinário e das horas suplementares de trabalho, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - A remuneração pela prestação do serviço extraordinário (pró-labore) e das horas suplementares de trabalho será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora-trabalho.

Art. 2º - A partir da vigência deste decreto, as convocações para prestação de serviço em horário excidente ao normal só serão admitidas na modalidade disciplinada pela Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986, vedada, em especial, a convocação para prestação de serviço extraordinário (pró-labore) prevista no artigo 103 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º - A convocação para prestação das horas suplementares de trabalho deverá atender às seguintes condições:

I - Existência de recursos;
II - Convocação através de formulário próprio;

III - Justificativa circunstanciada.

Parágrafo Único - O limite mensal para prestação das horas suplementares de trabalho não poderá exceder a 60 (sessenta) horas mensais.

Art. 4º - Não poderá ser convocado para prestação de horas suplementares de trabalho o servidor que estiver percebendo quaisquer das seguintes vantagens:

I - Gratificação de Gabinete, inclusive as tornadas permanentes;

II - Tarefas especiais;

III - Gratificação de Raio-x e substâncias radioativas;

IV - Gratificação relativa ao Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE e Regime Especial de Trabalho - RETP;

V - Gratificação de Produtividade Fiscal;

VI - Qualquer outra gratificação que se preste a remunerar trabalho executado além da jornada normal do servidor.

Art. 5º - A remuneração da hora-trabalho será obtida mediante a utilização dos divisores estabelecidos nos incisos deste artigo, considerando-se a jornada semanal de trabalho e o valor dos vencimentos do servidor, na seguinte conformidade:

I - Servidor sujeito à prestação de 24 horas semanais de trabalho: 120 horas mensais;

II - Servidor sujeito à prestação de 33 horas semanais de trabalho: 165 horas mensais;

III - Servidor sujeito à prestação de 40 horas semanais de trabalho: 200 horas mensais.

Art. 6º - As chefias mediatas e imediatas dos servidores são diretamente responsáveis pela observância das normas estabelecidas neste decreto, e, em especial, no que tange à convocação, execução, apontamento e cessação das horas suplementares de trabalho.

Art. 7º - Ficam mantidas as atuais convocações para prestação de serviço extraordinário e de horas suplementares de trabalho pelo prazo fixado nos respectivos atos de convocação, observado o disposto nos artigos 1º e 10 deste decreto.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Administração baixará normas complementares à execução do presente decreto.

Art. 9º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 4º do Decreto nº 22.497, de 24 de julho de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

68
183
02

Câmara Municipal de São Paulo

Força 09
Proc. Nº 182 02
Alexandre Labaki
L.F. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : 34781

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 34.781 22/12/1994 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta o artigo 138 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e da outras providencias.

Revogação: Revoga os arts. 2º e 8º do Decreto nº 22.497/1986. (ver documento)

Legislação explicativa: Lei nº 11.511/1994 - Dispoe sobre a organizacao do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Municipio de Sao Paulo. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 42.551/2002 - Estabelece novo limite mensal de horas suplementares de trabalho.

[Back]

DECRETO Nº 34.781, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

Regulamenta o artigo 138 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O número total de horas suplementares de trabalho, a que se refere a Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986, a serem prestadas por todos os servidores municipais, não poderá exceder a 200.000 (duzentas mil) horas mensais, nos termos do artigo 138, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e será distribuído na seguinte conformidade:

I - Limite de horas suplementares mensais por Secretaria:

Secretaria Municipal da Administração - SMA: 177 horas;

Secretaria das Administrações Regionais - SAR: 135.648 horas;

Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB: 4.232 horas;

Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - FABELS: 49 horas;

Secretaria Municipal de Cultura - SMC: 32 horas;

Secretaria Municipal de Educação - SME: 364 horas;

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME: 4.204 horas;

Secretaria das Finanças - SF: 758 horas;

Secretaria do Governo Municipal - SGM: 41 horas;

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB: 92 horas;

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA: 672 horas;

Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ: 178 horas;

Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA: 613 horas;

Secretaria Municipal da Saúde - SMS: 45.696 horas;

Secretaria de Serviços e Obras - SSO: 5.848 horas;

Secretaria Municipal de Transportes - SMT: 207 horas;

Secretaria de Vias Públicas - SVP: 1.189 horas;

II - Número máximo de 40 (quarenta) horas suplementares mensais, por servidor.

§ 1º - O limite anual de horas suplementares de trabalho a serem prestadas por todos os servidores municipais é de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) horas.

§ 2º - O número total de horas suplementares fixado neste artigo poderá ser ampliado em até 20% (vinte por cento) ou reduzido, por ato do Prefeito, após avaliação das necessidades, efetuada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O limite de horas suplementares estabelecido no artigo 1º deste decreto não se aplica aos casos de convocação de emergência devidamente justificada e autorizada pelo titular da Pasta, nos casos de:

I - Calamidade pública;

II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

IV - Quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§ 1º - As convocações nas condições deste artigo dar-se-ão em caráter de obrigatoriedade.

§ 2º - As convocações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas neste artigo, observando-se o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986.

Art. 3º - O servidor convocado somente poderá iniciar a prestação das horas suplementares após a publicação do despacho de autorização do titular da Pasta, vedado o pagamento retroativo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de convocação de emergência.

Art. 4º - O procedimento a ser observado para convocação de horas suplementares de trabalho será estabelecido por Portaria da Secretaria Municipal de Administração, atendidas as seguintes condições:

I - Existência de recursos;

II - Utilização de formulário próprio;

III - Justificativa circunstanciada;

IV - Período da convocação.

Parágrafo único - O período da convocação a que se refere o inciso IV deste artigo deverá limitar-se ao exercício vigente.

Art. 5º - Não poderá ser convocado para prestação de horas suplementares de trabalho o servidor que estiver percebendo quaisquer das seguintes vantagens:

I - Gratificação de Gabinete, inclusive as tornadas permanentes;

II - Gratificação de Raio X e Substâncias Radioativas;

III - Gratificação relativa ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - R.D.P.E.;

IV - Gratificação relativa ao Regime Especial de Trabalho Policial - R.E.T.P.;

V - Gratificação de Produtividade Pessoal;

VI - Jornadas Especiais;

VII - Qualquer outra vantagem que se preste a remunerar trabalho executado além da jornada normal do servidor.

Art. 6º - A convocação de horas suplementares de trabalho cessará:

I - Automaticamente, na conclusão da tarefa, quando relativa à realização de trabalho certo e determinado;

II - Por determinação do Secretário Municipal competente, conforme pedido devidamente justificado da autoridade que solicitou a convocação;

III - A pedido do servidor, por justa causa, a juízo das autoridades mencionadas no inciso anterior;

IV - Nos casos de licenças e afastamentos remunerados superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, o ato que determinar a cessação deverá ser publicado.

Art. 7º - A remuneração relativa às horas suplementares de trabalho será devida quando efetivamente prestadas, suspenso seu pagamento nas hipóteses de ausências, licenças e afastamentos de quaisquer espécies.

Art. 8º - O servidor que receber importância relativa a horas suplementares que não prestará será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, juntamente com sua chefia, a punição disciplinar, quando cabível.

Art. 9º - As Unidades envolvidas e respectivas Chefias são diretamente responsáveis pela observância das normas estabelecidas neste decreto, em especial no que tange à convocação, cadastramento, apontamento e cessação das horas suplementares de trabalho.

Art. 10 - As atuais convocações para prestação de horas suplementares poderão ser mantidas até a entrada em vigor deste decreto.

Art. 11 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 8º do Decreto nº 22.497, de 24 de julho de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Secretária Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0220/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação, nos Hospitais Municipais, de plantões especializados destinados a coleta de sangue, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a criação, nos Hospitais Municipais, de plantões especializados destinados a coleta de sangue.

Art. 2º - O plantão especializado, mencionado no artigo anterior, deverá funcionar nos finais de semana e feriado durante o horário de visitas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha 42
Proc. nº 183 / 62
Alejandro da Costa
10.11.136

PROJETO DE LEI 01-0114/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

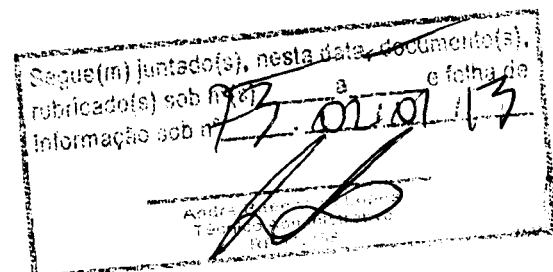
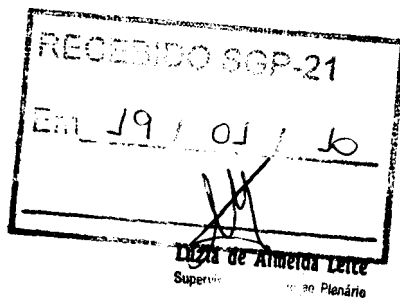
Art. 1º - Torna-se obrigatório a presença de, pelo menos 01 (um) médico do município nas farmácias que estiverem de plantão nos finais de semana e feriados.

Art. 2º - O médico deverá permanecer na farmácia durante o horário de funcionamento da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 73

do processo nº 183 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a)

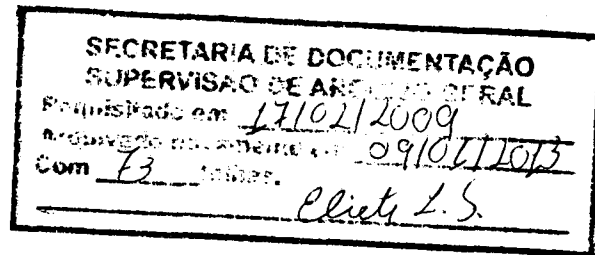
André Antenor Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33